



EMENDA ADITIVA Nº 07/24 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 ((Mensagem nº 9.210)

“Adiciona dispositivo ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 39/2024, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica adicionado o §8º, renumerando os demais, ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 39/2024, com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

§8º. O cumprimento das metas físicas de que trata o §7º deste artigo deverá ser comprovado trimestralmente em até 90 (noventa) dias após o término do trimestre imediatamente anterior, através do envio à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa, de demonstrativo pormenorizado do cumprimento de cada meta, acrescida do respectivo percentual de execução. (AC)

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2024.

Sargento Reginauro  
Deputado Estadual do Ceará  
Líder da Bancada do União Brasil

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva tem por objetivo propiciar instrumentos que possibilitem a fiscalização desse parlamento sobre a execução das metas físicas previstas no Anexo I de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Uma vez definidas as metas e prioridades que a Administração Estadual considerará para execução no orçamento seguinte, faz-se necessário acompanhar não somente sua execução em termos orçamentários e financeiros, mas também e imprescindivelmente, sua execução em termos físicos.